



16º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais

Tema: “40 anos da “Virada” do Serviço Social”
Brasília (DF, Brasil), 30 de outubro a 3 de novembro de 2019

Eixo: Política Social e Serviço Social.

Sub-Eixo: Ênfase em Financiamento.

O DESFINANCIAMENTO DA POLÍTICA DE ENFRENTAMENTO AO TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO

Patrícia Rosalina da Silva¹
Marluce Aparecida Souza e Silva²

Resumo: Este artigo é parte de uma pesquisa, que analisou o financiamento das políticas de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo no Brasil. O texto é resultado de pesquisa documental, onde analisamos os Relatórios de Fiscalização do Ministério do Trabalho, as peças da Lei Orçamentária Anual e os Orçamentos do Ministério do Trabalho. A análise revelou momento de retrocesso na construção dessa política, frente aos cortes orçamentários que têm atingido as políticas sociais, voltadas para o atendimento das necessidades da classe trabalhadora.

Palavras-chave: Políticas de combate ao trabalho análogo à de escravo; Financiamento; Orçamento

Abstract: This article is part of a study that analyzed the financing of policies to combat slave labor in Brazil. The text is a result of documentary research, where we analyze the Inspection Reports of the Ministry of Labor, the pieces of the Annual Budgetary Law and the Budgets of the Ministry of Labor. The analysis revealed a moment of regression in the construction of this policy, in the face of budget cuts that have reached social policies, aimed at meeting the needs of the working class.

Key words: Policies to combat slave-like work; Financing; Budget

INTRODUÇÃO

No Brasil, o termo utilizado pela legislação e que define trabalho escravo contemporâneo é “condição análoga à de escravo”. Assim expressa o artigo 149 do Código Penal Brasileiro: “condição análoga à de escravo é todo trabalho que submete o indivíduo a trabalhos forçados ou jornada exaustiva, sujeitando-o a condições degradantes de trabalho ou restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto (BRASIL, 1940, s/p.)”. De forma complementar, o conceito prevê também as hipóteses de cerceamento de liberdade de locomoção, a manutenção de vigilância ostensiva no local de labor e/ou da retenção de documentos pessoais do trabalhador como elementos que caracterizam o tipo “condição análoga à de escravo”.

A partir do reconhecimento de existência desse crime, em 1995, o Governo Federal passou a implementar algumas medidas para começar a estruturar uma política nacional de enfrentamento ao trabalho em condição análoga à de escravo. Assim, criou o Grupo

¹ Estudante de Pós-Graduação, Universidade Federal de Mato Grosso, E-mail: patriciapp_rs@hotmail.com.

² Professor com formação em Serviço Social, Universidade Federal de Mato Grosso, E-mail: patriciapp_rs@hotmail.com.

Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), a Comissão Nacional pela Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE), o Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores à condição análoga à escravidão, popularmente chamado de Lista Suja e o I e II Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

Para além dessas medidas, existem ações de assistência às vítimas que são desenvolvidas articuladas às políticas já existentes, como o estabelecimento do Seguro Desemprego Especial para resgatados, criado por meio da Lei nº 10.608, de 20 de dezembro de 2002, que garante ao trabalhador resgatado o direito de receber três parcelas de seguro-desemprego, no valor de um salário mínimo.

Outra ação é o Acordo de Cooperação Técnica firmado em 2003 entre o Ministério do Trabalho e o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) que visa garantir a inserção prioritária do trabalhador resgatado no Programa Bolsa Família, mesmo que o limite de benefício do seu município de origem tenha sido alcançado³.

Existem também ações de prevenção, reinserção e assistência às vítimas sendo desenvolvidas por governos estaduais, a exemplo do estado da Bahia, Mato Grosso, Pará e Rio de Janeiro, e por algumas instituições da sociedade civil, como a Comissão Pastoral da Terra, a ONG Repórter Brasil e o Projeto Ação Integrada.

A década de 1990, sobretudo, o ano de 1995, período em que se iniciou a tentativa de criação de uma política nacional de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo foi marcado pelo movimento de reforma do Estado brasileiro, uma reforma que teve como objetivo preparar o Brasil e adequá-lo aos preceitos da nova ordem econômica mundial que estava em curso com o processo de retomada da ideologia neoliberal, a mundialização do capital e a reestruturação produtiva. Assim, é que Behring (2009, p. 171) chega ao entendimento de que não se tratava de uma reforma do Estado, mas sim, de uma “contrarreforma conservadora e regressiva”, que ocorreu na contramão dos processos de democratização.

A contrarreforma (BEHRING, 2009) além de realizar uma mudança na forma de gerir o Estado, alterou também o próprio conceito de Estado, que passou a ser apenas a de fomentador e regulador pela via do mercado, não mais provedor direto dos serviços aos cidadãos, agora clientes, revelando que o Estado sempre se apresentou como “defensor da ética e dos interesses do capital”, conforme destacou Yazbeck (1995, p. 11) e Silva (2013, p. 215).

³ A Portaria GM/MDS nº 341, de 07 de outubro de 2008, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, garante no seu artigo 7º, nas alíneas I e II, que famílias em situação de trabalho infantil e com integrantes libertos de situação de trabalho análoga à de escravo devem ter cadastros habilitados no Programa Bolsa Família.

Mesmo diante do cenário de contrarreforma do Estado na década de 1990 (BEHRING, 2009) e de corte de direitos sociais, as ações de enfrentamento ao trabalho em condição análoga à de escravo, ainda que com limitações, trouxe importantes avanços para o combate desse crime.

Porém, desde o segundo semestre do ano de 2016 estamos vivenciando momentos de retrocesso no combate ao trabalho em condição análoga à de escravo, principalmente em relação a destinação de recursos financeiros à execução de ações voltadas ao combate dessa prática. Devido a contingenciamentos orçamentários realizados pelo Governo Federal.

Em Nota Técnica disponibilizada pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos constatamos uma significativa redução dos recursos destinados a inspeção do trabalho. “Os dados revelam que em termos reais, os valores alocados tiveram uma redução de 57,3% de 2010 a 2016 afetando diretamente as ações de combate ao trabalho escravo (MAGALHÃES, 2017, p. 4)”, e dados dos Relatórios das operações de fiscalização para erradicação do trabalho escravo, do Ministério do Trabalho, revelam que, no Brasil, o número de operações de fiscalização em 2017 caiu 23,5% em comparação com o ano anterior, e que em 2016 foram realizadas 115 operações e em 2017 apenas 88 operações (BRASIL, 2018).

O tema de estudo proposto neste artigo é tecido por desafios e complexificações, assim, pretende-se aqui, analisar apenas o financiamento das ações de fiscalização e repressão ao trabalho em condição análoga à de escravo no Brasil.

Para a análise, realizamos levantamento de dados no sistema SIGA Brasil - sistema de informações sobre orçamento público federal -, os dados foram coletados nos relatórios: Execução da Despesa por Programação: Programa Erradicação do trabalho escravo, identificado sob número 0107; e nos relatórios de Execução Orçamentária do Órgão: Ministério do Trabalho. Dados disponibilizados no *site* oficial do Ministério do Trabalho também foram utilizados, especificamente, os relatórios dos Resultados das Operações de Fiscalização para a Erradicação do Trabalho Escravo. O I e o II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo também orientaram a análise dos dados. Os dados aqui apresentados foram analisados a partir do segundo ano de criação do I Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, o ano de 2004, pois é esse documento que estabelece como sendo responsabilidade e dever do estado garantir recursos financeiros para o combate a esse crime.

O referencial teórico que respaldou o estudo se ancorou em autores que estudam a temática do financiamento de políticas públicas, tais como: Behring (2009), (2010); Boschetti (2009); Salvador (2012); Oliveira (1988), e outros.

FINANCIAMENTO DAS POLÍTICAS DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À DE ESCRAVO

Criado em 2003, o I Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo declara como sendo prioridade do Estado brasileiro a erradicação e a repressão ao trabalho escravo contemporâneo. E determina que é do Estado a responsabilidade e o dever de garantir recursos financeiros suficientes para a implementação das ações previstas no documento (BRASIL, 2003, p. 13-20).

Do mesmo modo, é responsabilidade do Estado incluir a partir do ano de 2004, o Programa de Erradicação do Trabalho Escravo nos Planos Plurianuais (PPA) do Governo Federal, para que assim, sejam garantidos recursos financeiros para a implementação das ações (BRASIL, 2003, p. 20).

Quando analisamos as peças do Orçamento Público Federal, especificamente a Lei Orçamentária Anual (LOA) correspondente aos anos de 2004 a 2017, constatamos que ocorreram destinações de recursos para o Programa Erradicação do trabalho escravo, identificado sob número 0107, nas LOAs de 2004 a 2012, conforme demonstra a Tabela 1:

Tabela 1 - Recursos destinados pelo Estado ao Programa Erradicação do trabalho escravo nos períodos 2004-2012

Programa Erradicação do trabalho escravo				
Identificação	Ano	Dotação inicial	Valor autorizado	Pago
0107	2004	6.671.919,00	6.671.919,00	4.908.967,00
0107	2005	6.920.632,00	7.017.963,00	6.920.632,00
0107	2006	8.113.071,00	10.137.910,00	8.338.778,00
0107	2007	11.342.453,00	13.870.182,00	10.217.651,00
0107	2008	11.543.750,00	14.310.903,00	10.809.424,00
0107	2009	17.985.630,00	11.706.831,00	8.281.540,00
0107	2010	13.204.658,00	10.130.796,00	6.323.006,00
0107	2011	12.355.107,00	10.878.371,00	6.759.911,00
0107	2012	-	-	1.521.099,00
Total		88.137.220,00	84.724.875,00	64.081.008,00

Fonte: Elaboração própria com dados da LOA 2004 a 2012. *In:* Plataforma de acompanhamento do orçamento público federal SIGA BRASIL.

Nota-se que, houve uma oscilação anual e uma discrepância entre o valor dos repasses iniciais, valor autorizado e o valor pago pelo Estado, comprovando que nem todas as ações previstas para o combate ao trabalho escravo foram realizadas no país, como também denuncia o texto de apresentação do II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (BRASIL, 2008, p. 09), de que apenas: “68,4% das metas estipuladas pelo Plano Nacional foram atingidas, total ou parcialmente”.

E, considerando que é através do orçamento que podemos identificar se as políticas sociais estão sendo priorizadas ou não pelo Estado e se as normativas que definem seu financiamento estão sendo cumpridas (SILVA, 2015, p. 214), afirmamos que não há como analisar o financiamento das políticas e/ou ações de combate ao trabalho escravo sem compreender o fundo público e sua atual configuração.

Segundo Salvador (2012, p. 126), o fundo público representa a capacidade de mobilização de recursos que o Estado tem para intervir na economia, seja por meio das empresas públicas, pelo uso das suas políticas monetárias e fiscais, assim como pelo orçamento público.

Behring (2010, p. 20) esclarece que o fundo público é formado por uma “punção compulsória” com impostos, contribuições e taxas, caracterizando-se por ser parte do trabalho excedente transformado em lucros e juros apropriados pelo Estado que os converte em recursos para o desempenho de suas funções. Ele “é um instrumento fundamental para o desenvolvimento das relações de produção capitalista, de forma que sua imprescindibilidade ao capital tem caráter estrutural”, como também destacou Silva (2011, s/p.).

Segundo Oliveira (1998, p. 14;18), a formação do sistema capitalista é impensável sem a utilização dos recursos públicos, de forma que “o fundo público comparece como viabilizador da concretização das oportunidades de expansão, em face da insuficiência do lucro frente ao avassalador progresso técnico”. É, por meio dos títulos públicos e dos vários tipos de incentivos e subsídios, que o fundo público viabiliza a circulação do capital, “e em muitos casos cumpre o papel da famosa ponte invisível keynesiana entre quem poupa e quem investe”.

O fundo público ocupa um papel relevante na articulação das políticas sociais e na sua relação com a reprodução do capital (SILVA, 2012, p. 218), bem como sua presença na reprodução da força de trabalho e nos gastos sociais, é uma questão estrutural do próprio sistema capitalista.

No entanto, o investimento em políticas sociais que consistiria em uma forma de fazer retornar parte desses recursos para a classe trabalhadora, por meio da prestação de serviços públicos, não tem acontecido.

Observamos que, supostamente, a partir de 2013, os valores destinados para o combate ao trabalho escravo passaram a ser apenas aqueles destinados ao Ministério do Trabalho, instituição responsável por fiscalizar irregularidades trabalhistas e especialmente as denúncias de trabalho em condição análoga à de escravo. Vejam na Tabela 2:

Tabela 2 – Orçamento do Ministério do Trabalho 2004 a 2017

Ano	Orçamento MT geral		Fiscalização do trabalho escravo
	Valor autorizado	Valor pago	Valor pago
2004	28.464.803.113,00	19.118.394.606,00	3.676.169,00
2005	31.530.616.493,00	22.890.632.655,00	4.744.656,00
2006	35.028.110.031,00	27.145.549.138,00	3.226.844,00
2007	36.323.164.763,00	29.695.101.003,00	3.431.012,00
2008	40.876.974.466,00	34.056.365.114,00	4.375.068,00
2009	46.253.005.761,00	41.470.991.647,00	3.859.221,00
2010	47.649.711.625,00	46.004.302.616,00	3.264.336,00
2011	55.738.243.285,00	53.308.332.356,00	3.402.666,00
2012	67.690.195.669,00	304.855.636,00	3.193.604,00
2013	70.629.978.975,00	699.638.505,00	244.889,00
2014	77.070.781.638,00	3.047.176.273,00	0,00
2015	86.683.256.512,00	3.007.934.485,00	0,00
2016	0,00	1.932.375.163,00	0,00
2017	86.446.117.261,00	17.098.818.411,00	0,00

Fonte: Elaboração própria com dados da LOA 2004 a 2017. *In:* plataforma de acompanhamento do orçamento público federal SIGA BRASIL.

Os dados da Tabela 2 evidenciam que vêm ocorrendo uma redução no valor do orçamento do Ministério do Trabalho, redução de mais de 50% do valor pago, a partir de 2012, se comparado aos anos anteriores.

Nos chama a atenção também o fato de que, a partir do orçamento de 2014, não aparecem recursos específicos destinados para a fiscalização do trabalho em condição análoga à de escravo nas peças orçamentárias do MT, como aparecem nos anos anteriores. É evidente o crescimento entre os anos de 2005 e 2008 para a fiscalização desse crime, posterior a esse ano, há uma queda vertiginosa até o patamar zero. Isso confirma nossa hipótese de que estamos vivenciando momentos de retrocesso no combate a esse crime, principalmente, em relação aos recursos financeiros destinados a execução de ações voltadas ao combate do trabalho em condição análoga à de escravo.

Dessa maneira, há uma involução no financiamento das ações de fiscalização e repressão de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo, pois a análise dos orçamentos do Ministério do Trabalho referentes aos anos de 2004 a 2017 revelam que a instituição está com seu quadro orçamentário reduzido e que, desde 2014, não recebe

repassa específico para o trabalho escravo, o que se tem, agora, são destinações para a fiscalização das obrigações trabalhistas no geral.

De fato, se o financiamento para as ações de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo passou a ser concentrado junto ao orçamento do Ministério do Trabalho, o orçamento da instituição deveria apresentar um significativo aumento, mas não é isso que os dados mencionados na Tabela 2 demonstram.

Os cortes orçamentários realizados pelo Governo Federal vêm refletindo significativamente na redução do número de ações de inspeção do trabalho, o que pode ser verificado na Tabela 3:

Tabela 3 – Demonstrativo do número de ações realizadas, estabelecimentos inspecionados e número de trabalhadores resgatados 2004-2017

Ano	Nº de Operações	Nº de estabelecimentos inspecionados	Nº trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão
2004	78	276	2.887
2005	93	189	4.348
2006	110	209	3.417
2007	119	206	5.999
2008	163	302	5.016
2009	160	352	3.707
2010	150	310	2.634
2011	177	344	2.495
2012	150	259	2.771
2013	189	313	2.808
2014	175	292	1.752
2015	143	257	1.010
2016	115	191	885
2017	88	175	341
Total	1.910	3.675	40.070

Fonte: Elaboração própria com dados disponibilizados pelo Ministério do Trabalho.

Os dados revelam que, no Brasil, o número de operações de fiscalização caiu 23,5%, em 2017, ou seja, 88 operações foram realizadas nesse ano, enquanto que, no ano anterior, foram realizadas 115. Essa redução também é evidente quando se observa o número de estabelecimentos fiscalizados a partir de 2015.

A queda no número de operações de fiscalização e da quantidade de estabelecimentos fiscalizados, registrados na Tabela 3, é compatível com os dados apresentados na Tabela 2, comprovando o impacto que a redução dos recursos financeiros traz para as ações de combate ao trabalho escravo.

Afirmamos que, segundo nossos dados, os números reduzidos de denúncias e fiscalizações não correspondem à totalidade, portanto, não indicam, necessariamente, uma menor incidência de práticas de trabalho em condição análoga à de escravo.

Identificamos também que o quadro de auditores fiscais do trabalho, é o menor dos últimos 20 anos, o que implica diretamente nas ações de fiscalização. De acordo com a Portaria nº 502, de 03 de agosto de 2015, do Ministério do Trabalho, que Divulga a relação

dos ocupantes do cargo de auditor fiscal do trabalho em exercício, existem 2.594 auditores fiscais do trabalho atuando em todo o Brasil (BRASIL, 2015a, s/p.).

Entretanto, uma matéria publicada no site do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais do Trabalho (SINAIT), em junho de 2018, informa que, atualmente, existem pouco mais de 2.300 auditores fiscais em atividade, atuando nas ações de fiscalização do trabalho, seja no combate ao trabalho em condição análoga à de escravo, trabalho infantil, prevenção de acidentes e doenças do trabalho, fiscalizando a arrecadação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), entre outras atribuições, no campo e na cidade, em todo o país (BOCHI, 2018, s/p.).

A redução de pessoal técnico agrava a realização de ações de resgate, visto que a prevalência de casos de trabalho escravo em condição análoga à de escravo é calculada com base nas denúncias e nas fiscalizações, porém, existem muitos casos que não são denunciados e outros que nem chegam a ser fiscalizados devido à falta de equipe de fiscais e de recursos financeiros e materiais para isso.

A Organização Internacional do Trabalho realizou uma avaliação para verificar a efetividade do I Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo (SAKAMOTO, 2006, p. 100) e concluiu que o Brasil caminhou de forma efetiva no que se refere à fiscalização e capacitação de atores para o combate a este crime, mas pouco avançou no que diz respeito às medidas para a diminuição da impunidade e para a garantia de emprego e reforma agrária nas regiões fornecedoras de mão de obra escrava.

A fim de concentrar esforços para avançar nessas duas áreas em 2008 foi elaborado o II Plano Nacional para Erradicação do Trabalho Escravo, representando uma ampla atualização do I Plano. A nova versão introduz modificações que decorrem de uma reflexão permanente sobre as distintas frentes de luta contra o trabalho em condição análoga à de escravo e a defesa intransigente dos direitos humanos.

O II PNETE, assim como o I, também reafirma que o combate ao trabalho em condições análogas às de escravo é uma das prioridades do Estado brasileiro. Da mesma forma, declara que é do Estado a responsabilidade e o dever de garantir recursos financeiros suficientes para a implementação das ações previstas no novo documento (BRASIL, 2008, p. 12).

O II PNETE (2008, p. 21) traz um elemento novo, em relação ao financiamento. Estabelece que os valores financeiros arrecadados em cada estado brasileiro, provenientes de multas e indenizações por danos morais coletivos, resultantes das ações de fiscalização do trabalho escravo e de ações trabalhistas, no geral, Termo de Ajuste de Conduta (TAC) que podem ser aplicados em projetos de prevenção a este crime. Os valores deverão ser repassados pelo Ministério do Trabalho que indicará os projetos a serem beneficiados.

Observamos que desde 2008, ano em que se estabelece que os recursos provenientes de TACs, poderão ser destinados para projetos de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo, foram arrecadados pelo Estado, através do Ministério do Trabalho R\$ 55.980.443,54 (Cinquenta e cinco milhões, novecentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos) resultantes apenas das ações específicas de fiscalização do trabalho escravo. Os valores estão registrados na Tabela 4:

Tabela 4 – Valor arrecadado das TACs do Trabalho escravo – Brasil 2008 a 2017

	Nº de Operações	Nº de estabelecimentos inspecionados	Nº trabalhadores em condições análogas à escravidão	Pagamento de indenização
2008	163	302	5.016	9.011.762,84
2009	160	352	3.707	6.033.742,88
2010	150	310	2.634	6.954.677,47
2011	177	344	2.495	5.566.798,99
2012	150	259	2.771	8.209.962,81
2013	189	313	2.808	8.283.172,86
2014	175	292	1.752	5.937.501,01
2015	143	257	1.010	3.175.477,49
2016	115	191	885	2.807.347,19
2017	88	175	341	0,000000000 ⁴
Total	1.510	2.795	23.419	55.980.443,54

Fonte: Elaboração própria com dados disponibilizados pelo Ministério do Trabalho.

Existem ações de prevenção, reinserção e assistência às vítimas sendo desenvolvidas por instituições da sociedade civil, com os recursos oriundos das TACs. Há experiências registradas em algumas unidades da Comissão Pastoral da Terra espalhadas pelos estados brasileiros, como a CPT de Mato Grosso, segundo o Ministério Público do Trabalho (BRASIL, 2019, s/p.). Projetos da ONG Repórter Brasil também são contemplados, segundo Monteiro (2011, p. 154-5); e também o Projeto Ação Integrada e o Movimento Ação Integrada, segundo (SILVA; SILVA, 2017, p.3-5).

Cabe destacar que os valores arrecadados com as TACs são provenientes de multas e indenizações, ou seja, são recursos que constituem o fundo público, fato, que, revela a transferência de recursos públicos para a sociedade civil para realização de ações, cuja, responsabilidade é do Estado.

Segundo Yazbeck (1995) para atender as exigências do mercado, o Estado passa a transferir algumas de suas responsabilidades para a sociedade, sob a justificativa do

⁴ Durante o período de realização da pesquisa os valores arrecadados no ano de 2017 não haviam sido computados e nem disponibilizados pelo Ministério do Trabalho.

voluntariado, da solidariedade e da cooperação, passando a família e as organizações sem fins lucrativos a funcionar como agentes do “bem-estar”, substituindo a política pública, configurando o que a autora conceitua como “refilantropização da questão social” e das políticas sociais, ou a “financeirização do social” no entendimento de Spozati (2011).

Segundo Boschetti (2009, p. 5), as políticas sociais não são apenas espaços de confrontação de tomada de decisão, mas constituem como elementos de um processo complexo e contraditório de regulação política e econômica das relações sociais, que podem ser também funcionais ao trabalho, apresentando-se como uma forma de impor limites aos ganhos do capital.

Contudo, a pesquisa revelou que o Estado vem tratando as políticas sociais, sobretudo, as de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo, como um conjunto de ações que possuem início e fim. E não como um projeto de Estado e como um processo de formulação, execução e consolidação de direitos e serviços sociais que devem ser permanentes e universais (BOSCHETTI, 2009, p. 4).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Planos de Erradicação do Trabalho Escravo ainda são frágeis para garantir a obrigatoriedade do Estado no financiamento das ações de combate ao trabalho em condição análoga à de escravo. E as LOAs 2003 a 2017 demonstram que os recursos financeiros destinados ao combate desse crime ainda não são suficientes, seja pelo quadro reduzido de auditores fiscais do trabalho, que é o menor dos últimos 20 anos, ou seja, pela própria previsão das LOAs federais que vem diminuindo agressivamente o orçamento do Ministério do Trabalho, que é a instituição que repassa para os estados a verba para as ações de fiscalização no âmbito estadual.

Do exposto, resta evidenciar que o Estado, em um determinado ponto, entre 2012 ou 2013, possivelmente, deixou de avançar no combate desse crime, apresentando, inclusive, redução dos valores destinados ao financiamento das ações. Da mesma forma, constatamos também a transferência de responsabilidade de combatê-lo para o Ministério do Trabalho, concentrando inclusive o financiamento das ações no seu próprio orçamento.

A resposta para o processo de desfinanciamento dessa política, talvez esteja relacionada com os efeitos da contrarreforma vivenciada desde a década de 1990 que, com o intuito de arcar com as políticas de juros altos, ocasionadas pelo aumento dos gastos com serviços da dívida pública e reduzir impostos para o grande capital, o Estado passa a restringir os investimentos das políticas sociais direcionadas para o atendimento dos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

BEHRING, Elaine Rossetti. **Brasil em contra-reforma**: destruição do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2008.

_____. Política Social no contexto da crise capitalista. *In*: CFESS/ABEPSS, **Serviço Social: direitos Sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

_____. Crise do capital, fundo público e valor. *In*: BOSCHETTI, Ivanete. et al. (org.) **Capitalismo em crise, política social e direitos**. São Paulo: Cortez, 2010.

BOCHI, Andrea. **Ministério do Trabalho solicita concurso para preencher 1.309 vagas para cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho**. SINAIT, 2018. Disponível em: <<https://www.sinait.org.br/site/noticia-view/?id=15854/ministerio%20do%20trabalho%20solicita%20%20concurso%20para%20preencher%201.309%20vagas%20para%20o%20cargo%20de%20auditor-fiscal%20do%20trabalho>>. Acesso em: 12 dez. 2018.

BOSCHETTI, Ivanete. Avaliação de políticas, programas e projetos sociais. *In*: CFESS, Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais. **Material pedagógico do Curso de especialização lato sensu em Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS, 2009.

BRASIL. Comissão Especial do Conselho de defesa dos direitos da pessoa humana da Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **Plano nacional para erradicação do trabalho escravo**. Brasília: OIT, 2003. Disponível em: <http://reporterbrasil.org.br/documentos/plano_nacional.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2017.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. **II Plano nacional para erradicação do trabalho escravo**. Brasília: SEDH, 2008. Disponível em: <<https://reporterbrasil.org.br/documentos/novoplanonacional.pdf>> Acesso em: 14 jun. 2017.

_____. Ministério do Trabalho e Previdência Social. **Resultados da fiscalização para erradicação do trabalho escravo**. 2018. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/fiscalizacao-combate-trabalho-escravo/resultados-das-operacoes-de-fiscalizacao-para-erradicacao-do-trabalho-escravo>>. Acesso em: 06 abr. 2018.

_____. Ministério do Trabalho. **Combate ao trabalho em condições análogas às de escravo**. 2015. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/fiscalizacao-combate-trabalho-escravo>> Acesso em: 21 fev. 2018.

_____. Ministério do Trabalho e Emprego. **Portaria N° 502, de 03 de agosto de 2015**. 2015a. Divulga relação dos ocupantes do cargo de auditor fiscal do trabalho em exercício. Disponível em: <http://www.protecao.com.br/upload/protecao_galeriaarquivo/947.pdf>. Acesso em: 12 fev. 2019.

_____. Ministério Público do Trabalho. Notícias. **Comitê aprovou a destinação de R\$ 989 mil a três projetos sociais em 2019; edital permanece aberto**. 11 de mar./2019. Disponível em: <<http://www.prt23.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-mt/1097-comite-aprovou-a-destinacao-de-989-mil-reais-a-tres-projetos-sociais-em-2019-edital-permanece-aberto>>. Acesso em: 12 mar. 2019.

_____. SENADO FEDERAL. Orçamento federal. Brasília, DF: Senado Federal. **Banco de dados Siga Brasil**. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

MAGALHÃES, Matheus. **Nota Técnica Nº 192 - Fiscalização do trabalho escravo em declínio: impactos do contingenciamento em 2017**. 2017. Disponível em: <<http://www.inesc.org.br/biblioteca/publicacoes/notas-tecnicas/nts-2017/nota-tecnica-no-192-fiscalizacao-do-trabalho-escravo-em-declinio-impactos-do-contingenciamento-em-2017/view>>. Acesso em: 19 mar. 2018.

MONTEIRO, Lilian Alfaia. **Políticas públicas para erradicação do trabalho escravo contemporâneo no Brasil: um estudo sobre a dinâmica das relações entre atores governamentais e não-governamentais**. 2011. 183 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2011.

OLIVEIRA, Francisco de. O surgimento do antivalor. *In: Os direitos do antivalor: a economia política da hegemonia imperfeita*. Petrópolis: Vozes, 1998.

SALVADOR, Evilasio. Financiamento tributário da política social no pós-real. *In: SALVADOR, Evilasio et al. (orgs.). Financeirização, fundo público e política social*. São Paulo: Cortez, 2012.

SAKAMOTO, Leonardo. **Trabalho escravo no Brasil do século XXI**. Brasília, OIT, 2006. Disponível em: <https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/---ilo-brasilia/documents/publication/wcms_227551.pdf> Acesso em: 13 jul. 2018.

SILVA, Ademir Alves da. O debate contemporâneo sobre a gestão social. **Serv. Soc. Rev.**, Londrina, v. 16, n. 1, p. 211-222, jul./dez. 2013.

SILVA, Giselle Souza da. Fundo público e políticas sociais: o trabalho necessário sobre a égide do capital portador de juros. *In: Code 2011 – Anais do I Circuito de debates acadêmicos*. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/code2011/chamada2011/pdf/area2/area2-artigo9.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2018.

_____. Transferência de renda e monetarização das políticas sociais: estratégias de captura do fundo público pelo capital portador de juros. *In: SALVADOR, Evilasio et al. (orgs.). Financeirização, fundo público e política social*. São Paulo: Cortez, 2012.

SILVA, Lucinéia Soares da. **Fundo público e política de saúde**: uma análise sobre o financiamento e gastos no Estado de Mato Grosso. Cuiabá: EdUFMT, 2015.

SILVA, Patrícia R; SILVA, Marluce A. S. e. Trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão: uma mancha para o estado de Mato Grosso. *In: 5º Encontro Internacional de Política Social, 2017, Vitória – ES. Anais do Encontro Internacional e Nacional de Política Social, 2017, v. 1.* Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/EINPS/article/view/16618/11467>>. Acesso em: 12 jan. 2018.

SPOZATI, Aldaiza. Tendências latino-americanas da política social pública do século 21. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 104-115, jan./jun. 2011.

YAZBECK, Maria Carmelita. A política social brasileira nos anos 90: a refilantropização da questão social. **Cadernos ABONG – as ONGs e a realidade brasileira**, n. 11, p. 6-18, out./1995. Disponível em: <<http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/bitstream/handle/11465/245/ABONG%20%20AS%20ONGS%20E%20A%20REALIDADE%20BRASILEIRA%20%204.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 12 dez. 2018.